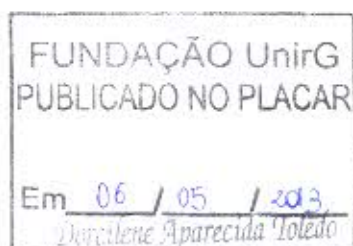


PORTARIA N. 198/2013, DE 06 DE maio DE 2013.



*"Dispõe sobre os parâmetros de negociação a serem utilizados no período de conciliação a ser realizado de 07 de maio a 10 de junho de 2013 e dá outras providências".*

Secretaria Executiva  
Portaria nº 639/2013  
Fundação UnirG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Procuradoria Jurídica e Tesouraria desta Instituição a fim de se possibilitar o êxito nos débitos ajuizados ou não, e o tratamento isonômico a todos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FIXAR os parâmetros de negociação judicial e extrajudicial, a serem utilizados para mensalidades vencidas até 31/12/2009, tanto junto à Tesouraria dessa Instituição, Procuradoria Jurídica como judicialmente durante o período abrangido por essa Portaria, nos seguintes termos:**

a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 24 parcelas;

b) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

c) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

**Art. 2º - Os descontos descritos no artigo primeiro não abrangem atualização monetária;**

*Paulo*

Art. 3º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários será estabelecido pela procuradoria, em até 20% (vinte por cento), podendo ser negociado diretamente pela procuradoria;

Art. 6º - Os parcelamentos serão feitos mediante fiança solidária, exceto:

I – Nos casos em que a entrada seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

II – Nas hipóteses em que houver autorização para desconto em folha de pagamento;

III – Quando o parcelamento for feito com cartão de crédito.

Art. 7º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 8º **Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para negociações do período de 07 de maio a 10 de junho de 2013.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 06 dias do mês de maio de 2013.

  
**DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira**

